



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO FINAL DA AUDITORIA NAS CONTRATAÇÕES RELACIONADAS À SEGURANÇA INSTITUCIONAL

I - INTRODUÇÃO

Sr. Secretário-Geral,

1. Trata-se da conclusão do Monitoramento da Auditoria na Execução dos Contratos Relacionados à Segurança Institucional, objeto deste Processo n. 0002430-64.2020.4.90.8000.

2. Preliminarmente, cabe esclarecer que, em observância ao item 18 do Anexo I do Plano Anual de Auditoria – PAA 2021 (id. 0240887), aprovado pelo Colegiado do CJF no Processo SEI n. 0004003-48.2020.4.90.8000, foram realizados dois monitoramentos no exercício de 2021, conforme evidenciam os Despachos SEAUCO 0209914 e 0275796, corroborados pelos Despachos SAI 0210604 e 0282758.

3. De igual forma, registre-se que, em cumprimento ao item 25 do Anexo I do Plano Anual de Auditoria - PAA 2022 (id. 0284829), aprovado pelo CJF nos autos do Processo SEI 0001809-00.2021.4.90.8000, procedeu-se a um monitoramento no ano de 2022, no qual foram consideradas **não implementadas as Recomendações 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.4, 19.2, 20.1 e 20.2** (Achados de nºs 3, 4, 19 e 20), bem como **a Recomendação da alínea "a" dos itens 1.4, 2.3, 5.3, 6.3, 9.3 e 10.3** (Achados de nºs 1, 2, 5, 6, 9 e 10), conforme evidenciado no Relatório constante do id. 0382531.

4. Destaca-se, ainda, que constou no § 11 do aludido Relatório (id. 0382531) que "não obstante parte significativa das **Considerações Relevantes** terem sido implementadas, **a Equipe de Auditoria concluiu que restaram pendentes as Recomendações de nºs 11.2.6.4 e 11.2.6.5**, por serem imprescindíveis para operacionalização dos respectivos equipamentos, uma vez que se detectou, por meio das técnicas de auditoria questionário e inspeção *in loco*, que havia operadores não capacitados manuseando os equipamentos. De forma simultânea, constatou-se que alguns operadores não fizeram o curso ofertado pela empresa contratada à época. Paralelamente, verificou-se que a maioria dos operadores foram favoráveis à necessidade de haver uma reciclagem do curso, com o intuito de melhorar o seu aprendizado [...]".

5. Quanto ao presente monitoramento, salienta-se que ele está previsto no item 22 dos Anexos I e II - PAA/2023 (ids. 0408342 e 0408343) constantes do Processo SEI n. 0002505-51.2022.4.90.8000, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, e visa verificar as providências adotadas pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas (DA), pela Secretaria de Administração (SAD) e pela Seção de Segurança Institucional de Transporte (SESTRA), unidade vinculada à Assessoria Especial de Segurança Institucional e Transporte (ASSEP), quanto às recomendações que ficaram pendentes de implementação.

6. Ademais, vale ressaltar que, no exercício de 2022, a equipe de auditoria responsável pela realização dos trabalhos de monitoramento foi constituída pelos seguintes servidores, conforme Comunicado SAI 0378724:

a. Supervisor: Daniel Martins Ferreira, Secretário de Auditoria Interna (SAI);

b. Auditor Responsável: Roberto Júnio dos Santos Moreira, então Subsecretário da Subsecretaria de Licitações, Contratos e de Pessoal (SUALP);

c. Auditora : Edna Lúcia da Silva Moura, Chefe da Seção de Auditoria de Contratos (SEAUCO);

d. Auditor: Antonio Antunes de Oliveira, Assistente III da Seção de Auditoria de Contratos (SEAUCO).

7. Registre-se, portanto, que em face da mudança do titular da SUALP, ocorreu a alteração do Supervisor da equipe de monitoramento, passando a ser, doravante, Selma Suzana Muniz Laranjal Sales, conforme dispõe a Portaria CJF n. 763/2023 (id. 0523096), publicada no Diário Oficial da União, Seção II, do dia 17/11/2023.

II – DOS RESULTADOS

8. Das análises realizadas, a equipe de auditoria apresentou suas considerações finais, conforme evidencia o quadro abaixo:

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO - 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO - 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
	<p>3.1 Recomenda-se à Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte (ASSEP) observar, nas futuras contratações e quando for a unidade demandante, a necessidade de indicar servidores distintos para atuarem nos recebimentos provisório e definitivo.</p> <p>3.2 Recomenda-se à Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte (ASSEP) estabelecer, planejar, manter, implementar, sistematizar, formalizar, monitorar, atualizar e aplicar mecanismos de controle interno administrativo para as atividades desenvolvidas pela unidade, evitando que um mesmo servidor participe de ambos os procedimentos - recebimento provisório e definitivo.</p> <p>3.3 Recomenda-se ao gestor do contrato que se abstenha de participar de ambos os procedimentos - recebimento provisório e definitivo nas futuras contratações.</p>	<p>A equipe de auditoria constatou à época do monitoramento do exercício de 2022 que as Recomendações 3.1, 3.2 e 3.3 não foram implementadas no Processo SEI n. 0000407-42.2022.4.90.8000, pois consta a assinatura dos mesmos servidores nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo (ids. 0362057 e 0362067). Observou-se também que o Gestor do Contrato n. 015/2022-CJF (id. 0355946), mediante a Portaria CJF n. 387/2022 (id. 0360142), assinou os respectivos termos, bem como o Termo Circunstanciado (id. 0362070) e o Atesto (0362072).</p>	<p>A SESTRA, por intermédio do Despacho 0393018, informou na "Resposta 1: Devido à celeridade que a situação requeria, não foi possível a assinatura por pessoas distintas. Para compor a referida comissão, seriam necessárias, no mínimo 06 (seis) pessoas - 03 para o recebimento provisório e 03 para o definitivo. No momento dos recebimentos provisório e definitivo, não havia quórum suficiente, tanto é que foi solicitado à SAD, por meio do Secretário de Administração à época, para referendar os termos, junto a mais 02 (dois) servidores da ASSEP, tratando-se de uma excepcionalidade".</p> <p>Ressaltou, ainda, que "Outro fator a ser levado em conta foi o volume de contratos a serem geridos pela SESTRA, tanto é que o Termo de Referência e demais instrumentos com vistas à compra de veículos institucionais foi conduzido diretamente pela ASSEP em sua totalidade".</p>	<p>Não obstante a alegação da unidade auditada em relação à celeridade em consumir o recebimento dos objetos adquiridos, a equipe de auditoria reitera a necessidade de observar a segregação de funções quando da emissão do respectivo termo provisório e definitivo, com o intuito de mitigar eventuais falhas.</p> <p>Contudo, a equipe de auditoria considerou as Recomendações 3.1, 3.2 e 3.3 em fase de implementação, aplicando o entendimento do então titular da SAD na Informação 0394155, que asseverou a presença de uma fiscalização efetiva pela Divisão de Apoio ao Planejamento e à Fiscalização (DIPLA), unidade, à época, recém criada, que, dentre outras atribuições, fará a análise dos termos de referências.</p>	<p>Não se verificou alteração significativa na situação indicada, mantendo-se as Recomendações 3.1, 3.2 e 3.3 em fase de implementação.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO - 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO - 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
<p>Achado 3 - Ausência de segregação de funções quando da emissão do respectivo termo de recebimento provisório e definitivo.</p>	<p>3.4 Recomenda-se à unidade requisitante e à Secretaria de Administração (SAD) que observem o princípio da segregação da função nos respectivos recebimentos, quando da elaboração e da</p>	<p>Não obstante a manifestação da SESTRA no Despacho 0284775, a equipe de auditoria considerou à época do monitoramento do exercício de 2022 que a Recomendação 3.4 também é de responsabilidade da SESTRA, por ser a unidade demandante que elabora o TR. Inclusive nos itens 3.2 e 3.3 da Cláusula Terceira do Contrato CJF n. 015/2022 (id. 0355946), constante do Processo SEI n. 0000407-42.2022.4.90.8000, ficou consignado o nome dos mesmos integrantes (comissão) para receber o objeto contratado (Termos Provisórios e Definitivo). Portanto, constatou que a Recomendação 3.4 não foi implementada.</p>	<p>A SESTRA, por intermédio do Despacho 0393018, corroborado pelo Despacho ASSEP 0394374, solicitou que a SAI observasse as explicações constantes da resposta 1.</p> <p>Acrescentou, ainda, que [...] "quando da elaboração de um Termo de Referência, a unidade solicitante possui conhecimento técnico relacionado diretamente ao objeto de contratação. Os detalhes quanto aos demais procedimentos administrativos não são de domínio desta área demandante".</p>	<p>No caso concreto, a equipe de auditoria entende que não assiste razão à fundamentação da unidade requisitante, por presumir que o titular da ASSEP possua os pré-requisitos para atender a recomendação da auditoria.</p> <p>Em contrapartida, a equipe de auditoria considerou a Recomendação 3.4 em fase de implementação, aplicando o entendimento do então titular da SAD na Informação 0394155, que asseverou a presença de uma fiscalização efetiva pela Divisão de Apoio ao Planejamento e à Fiscalização (DIPLA), unidade, à época, recém criada, que, dentre outras atribuições, fará a análise dos termos de referências.</p>	<p>Não se verificou alteração significativa na situação indicada, mantendo-se a Recomendação 3.4 dirigida à unidade requisitante (ASSEP/SESTRA) em fase de implementação.</p>

ACHADOS	análise dos termos de referência. RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO - 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO - 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
		<p>Em relação à SAD, a equipe de auditoria considerou que a Recomendação 3.4 também não foi implementada, pois no Contrato CJF n. 015/2022 (id. 0355946), constante do Processo SEI n. 0000407-42.2022.4.90.8000, não se constatou a observância do princípio da segregação da função, quando da análise das cláusulas contratuais, no que tange aos recebimentos provisório e definitivo.</p>	<p>O então titular da SAD, por intermédio da Informação 0394155, esclareceu à época que foi criada naquela secretaria a Divisão de Apoio ao Planejamento e à Fiscalização (DIPLA), cuja unidade, dentre as suas atribuições, ficará incumbida de dirigir e controlar os trabalhos da Seção de Apoio ao Planejamento das Contratações (SEAPO), a qual analisará os requisitos de termos de referência, projetos básicos e planos de curso, com o fim de subsidiar a aprovação destes pela autoridade competente.</p> <p>Ademais, explicitou que a recomendação da SAI e a contratação referente ao Contrato n. 015/2022 ocorreram em momento anterior à estruturação da DIPLA, após a institucionalização da unidade não se verificou a realização de procedimento idêntico ao relatado pela auditoria.</p> <p>O então titular da SAD, ao submeter o assunto à consideração da DA, considerou implementada a Recomendação 3.4.</p> <p>Por sua vez, o titular da DA anuiu com o posicionamento da SAD.</p>	<p>Não obstante o então titular da SAD aduzir que a referida recomendação foi implementada, ressalva-se que a faculdade de conferir tal status compete à unidade de auditoria e não à auditada.</p> <p>Dessa forma, ao analisar a informação da SAD, a equipe de auditoria considerou a Recomendação 3.4 em fase de implementação.</p>	<p>Não se verificou alteração significativa na situação indicada, mantendo-se a Recomendação 3.4 dirigida à SAD em fase de implementação.</p>
				<p>Não obstante o entendimento da unidade auditada, há de se ressaltar que o CJF utiliza o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ, o qual é de observância obrigatória dos gestores/fiscais, cuja aplicação consta nas respectivas portarias de designações.</p> <p>Por sua vez, a Secretaria de Auditoria (SAU)</p>	

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO - 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO - 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL) as recomendações consignadas nos relatórios de auditoria.	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
<p>Achado 1 - Ausência da comissão de recebimento composta de, no mínimo, 3 membros para efetuar o recebimento do objeto contratado.</p> <p>Achado 2 - Ausência do Termo de Recebimento Definitivo dos objetos contratados.</p> <p>Achado 5 - Ausência do Caderno de Avaliação Técnica e Operacional da Amostra.</p> <p>Achado 6 - Ausência do parecer/laudo técnico informando a realização de testes de aceitação que comprovem o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no contrato.</p> <p>Achado 9 - Ausência do parecer/laudo técnico informando a realização de testes de aceitação que comprovem o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no contrato.</p> <p>Achado 10 - Ausência de certificado ou laudo técnico para detectores de metais - tipo pórtico.</p>	<p>Recomendação da alínea "a" dos itens 1.4, 2.3, 5.3, 6.3, 9.3 e 10.3: Recomenda-se à Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte (ASSEP) estabelecer, planejar, manter, implementar, sistematizar, formalizar, monitorar, atualizar e aplicar mecanismos de controle interno administrativo para as atividades desenvolvidas pela unidade, bem como:</p> <p>a. realizar treinamentos e capacitação com os servidores para sensibilização e conscientização sobre a importância de se obedecer às regras contratuais, as normas de licitação e contratos, bem como as respectivas responsabilidades advindas da não aplicação dos preceitos legais, para evitar as irregularidades encontradas no presente processo.</p>	<p>A Equipe de Auditoria constatou à época do monitoramento do exercício de 2022 que a Recomendação da alínea "a" dos itens 1.4, 2.3, 5.3, 6.3, 9.3 e 10.3 não foi implementada.</p>	<p>A SESTRA, por intermédio do Despacho 0393018, corroborado pelo Despacho ASSEP 0394374, informou na "Resposta 4": Compreende-se que os treinamentos para contratos poderiam advir da construção, por parte da Administração do CJF, de um manual de gestão de contratos próprio, considerando todas as recomendações de auditoria pertinentes.</p> <p>Outra questão a ser observada é o volume de trabalho que se encontra atualmente na SESTRA: a ausência de 01 (um) dia de trabalho do gestor de contratos gera um acúmulo considerável de trabalho, evitando-se cursos que não sejam estritamente da área de segurança."</p>	<p>utiliza o referido manual para embasar as suas análises e, consequentemente, elaborar as recomendações consignadas nos relatórios de auditoria.</p> <p>Outro aspecto abordado pela unidade demandante, é a deficiência de pessoal, o que segundo ela, inviabiliza o gestor de participar de treinamento que não seja específico da área de segurança.</p> <p>Embora esse argumento seja considerado plausível, a equipe de auditoria tem observado nas análises dos processos de auditoria do CJF que quase a totalidade dos gestores/fiscais de contratos das suas respectivas unidades estão sobrecarregados de trabalho, mas isso não os impedem de realizar treinamentos.</p> <p>Ademais, sob a ótica da equipe de auditoria, consubstanciada nas legislações vigentes, não é factível o gestor/fiscal se capacitar apenas para as atividades relacionadas com a sua função, no caso concreto "segurança", mas sim, ser treinado para exercer a contento o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, visto que uma fiscalização deficitária pode comprometer as atividades de segurança no órgão, imputar-lhe responsabilidades advindas de uma má fiscalização, como também causar danos ao erário.</p> <p>Vale lembrar que a capacitação é considerada um facilitador para as atividades do gestor/fiscal, contribuindo sobremaneira para o aprendizado e diminuição do retrabalho. E, por conseguinte, aumenta a produtividade, além de proporcionar celeridade e qualidade na execução contratual.</p> <p>Ademais, convém ressaltar que, por intermédio do Despacho 0285377, o então titular</p>	<p>Não se verificou alteração significativa na situação indicada, mantendo-se a Recomendação da alínea "a" dos itens 1.4, 2.3, 5.3, 6.3, 9.3 e 10.3 não implementada.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO - 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO - 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL) da ASSEP informou " [...] que essa assessoria está implementando as recomendações da equipe de auditoria do CJF".	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
				<p>Assim, a título de informação, ao confrontar a resposta anterior com a ora apresentada no Despacho constante do id. 0393018, a equipe de auditoria constatou que existe uma incoerência entre os dois posicionamentos.</p> <p>Em razão do exposto, a equipe de auditoria considerou a Recomendação da alínea "a" dos itens 1.4, 2.3, 5.3, 6.3, 9.3 e 10.3 não implementada.</p>	
<p>Achado 4 - Atesto de recebimento</p>		<p>A equipe de auditoria constatou à época do monitoramento do exercício de 2022 que, na cláusula Quarta do Contrato CJF n. 008/2021 (id. 0188396), a Contratada designaria, no primeiro dia de execução dos serviços, um preposto habilitado a responder administrativamente pela execução dos trabalhos. No entanto, não se visualizou no Processo da Contratação SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000 a formalização dessa indicação. De igual forma, verificou-se nos Processos SEI n.</p>	<p>O Gestor, por intermédio do Despacho 0393018, corroborado pelo Despacho ASSEP 0394374, se manifestou da seguinte forma:</p> <p>"Resposta 5: Quando da resposta contida no Despacho ASSEP id. 0285377, todos os contratos que se referem à necessidade de reunião inicial já haviam começado, não sendo possível observar a posterior implementação.</p> <p>As reuniões na verdade existiram, porém não foram reduzidas a termo. A gestão procura observar atentamente às regras contratuais; porém aquilo que não está no ajuste e é resultado de orientações técnicas dos setores competentes (no caso a SAI), é de extrema importância que constem nas cláusulas dos contratos ou em algum tipo de manual consolidado.</p> <p>Em relação ao preposto, importa salientar que eles existem, apesar de não expressos no decorrer da gestão contratual. No caso do contrato de vigilância por exemplo, quando da contratação do supervisor de vigilância, este funciona como</p>	<p>Em razão das respostas apresentadas pelo gestor, a equipe de auditoria entende que os controles administrativos da execução contratual devem ser melhor internalizados pela fiscalização contratual, pois o mesmo não pode alegar desconhecimento ou ausência de sistematização para sua correta observância e aplicação ao caso concreto. Também não é pertinente indicar em sua resposta que as reuniões até ocorreram, mas que não foram reduzidas a termo, visto que registrar as principais ocorrências da execução contratual é obrigação do agente que fiscaliza. É inoportuna a sua alegação de que desconhece o</p>	

<p>dos equipamentos sem formalização do correspondente ato de designação do gestor do contrato.</p>	<p>4.4 Recomenda-se ao gestor do contrato observar as cláusulas contratuais e legislações vigentes e aplicá-las nas futuras contratações do CJF.</p>	<p>CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO) 10.2020.4.90.8000, 0003630, 0001264-2022) 24.2020.4.90.8000, 0003197-37.2020.4.90.8000 e 0001911-19.2019.4.90.8000 que não consta o registro de reunião inicial com a Contratada. Constatou-se, também, que nos aludidos procedimentos não houve a atualização do Mapa de Riscos. Igualmente, observou-se que não houve ciência, expressa e prévia, da indicação do Gestor e substituto, bem como dos encargos a serem assumidos por eles nos respectivos processos. A par do exposto, considerou a Recomendação 4.4 não implementada.</p>	<p>MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO) Porém, quando não há o supervisor a empresa possui "supervisor do dia". 2022) eram fixos mas funcionavam como ponte entre a contratada e o contratante. A recomendação será observada nas futuras contratações.</p> <p>No que diz respeito ao Mapa de Riscos, a unidade, quando da elaboração de Termos de Referência, buscará implementar um mapa pertinente com o máximo de riscos possível, contendo alternativas de mitigação, aceitação e/ou transferência.</p> <p>Quanto a indicação do gestor e substituto, esta SESTRA desconhece contratos com essa sistemática, não tendo ciência quanto a implementações anteriores para ter como base. Normalmente, na sistemática atual, a indicação parte da unidade gestora após a assinatura do contrato, e a gestão fica sob os cuidados do chefe de seção.</p> <p>Ainda, é uma questão a ser avaliada, pois ao ser indicado, um servidor pode declinar-se de assumir os encargos relacionados à gestão de contratos, não aceitando a indicação e, conseqüentemente, não atuando como gestor. Num contexto radical, pode ser que ninguém aceite a indicação e o órgão fique prejudicado."</p>	<p>procedimento de haver ciência prévia e expressa da indicação do gestor/substituto. (MONITORAMENTO FINAL) não prospera a alegação de que se um servidor souber previamente de sua indicação para atuar na gestão de um contrato, ele poderá declinar dessa incumbência. Esse procedimento não é aceito pela Administração Pública, uma vez que o servidor público não pode declinar de tal encargo.</p> <p>Ademais, a adoção da referida prática torna o procedimento mais consensual e possibilita que o futuro indicado se manifeste no sentido de solicitar uma capacitação para desempenhar o correspondente encargo.</p> <p>De todo o exposto, a equipe de auditoria considerou a Recomendação 4.4 não implementada.</p>	<p>CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO) Não se verificou alteração significativa na situação indicada, mantendo-se a Recomendação 4.4 não implementada.</p>
---	---	--	--	--	---

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO - 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO - 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
<p>Achado 19 - Ausência de ata nas reuniões.</p>	<p>19.2 Recomenda-se ao gestor do contrato, caso não tenha feito a ata da reunião inicial, que observe nas futuras contratações os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ.</p>	<p>A equipe de auditoria constatou à época do monitoramento do exercício de 2022 que nas contratações relativas aos Processos SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000, 0003620-71.2020.4.90.8000, 0001264-24.2020.4.90.8000, 0003197-37.2020.4.90.8000 e 0001911-19.2019.4.90.8000 não foram juntadas as atas das reuniões iniciais. Assim, considerou a Recomendação 19.2 não implementada.</p>	<p>O Gestor, por intermédio do Despacho 0393018, corroborado pelo Despacho ASSEP 0394374, se manifestou da seguinte forma:</p> <p>"Resposta 5: Quando da resposta contida no Despacho ASSEP id. 0285377, todos os contratos que se referem à necessidade de reunião inicial já haviam começado, não sendo possível observar a posterior implementação.</p> <p>As reuniões na verdade existiram, porém não foram reduzidas a termo. A gestão procura observar atentamente às regras contratuais; porém aquilo que não está no ajuste e é resultado de orientações técnicas dos setores competentes (no caso a SAI), é de extrema importância que constem nas cláusulas dos contratos ou em algum tipo de manual consolidado.</p>	<p>Não obstante a alegação do gestor de que as reuniões até ocorreram, mas não foram reduzidas a termo, a equipe de auditoria entende que tal procedimento não é pertinente, visto que registrar as principais ocorrências da execução contratual é obrigação do agente que fiscaliza.</p> <p>De todo o exposto, a equipe de auditoria considerou a Recomendação 19.2 não implementada.</p>	<p>Não se verificou alteração significativa na situação indicada, mantendo-se a Recomendação 19.2 não implementada.</p>
			<p>O Gestor, por intermédio do Despacho 0393018, corroborado pelo Despacho ASSEP 0394374, se manifestou da seguinte forma:</p> <p>No que diz respeito ao Mapa de Riscos, a unidade, quando da elaboração de Termos de Referência, buscará implementar um mapa pertinente com o máximo de riscos possível, contendo alternativas de mitigação, aceitação e/ou transferência.</p> <p>Acrescentou, ainda, " [...] insta salientar que, para esta unidade auditada, quando da aceitação do Termo de Referência e demais instrumentos vinculados por parte</p>	<p>A equipe de auditoria, ao discordar do</p>	

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE ATRIBUÍDA (MONITORAMENTO 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
	<p>20.1 Recomenda-se ao gestor do contrato que verifique a existência do mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, atualize-o conforme a necessidade e anexe-o aos autos.</p>	<p>A equipe de auditoria constatou a época do monitoramento do exercício de 2022 que nas contratações relativas aos Processos SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000, 0003620-71.2020.4.90.8000, 0001264-24.2020.4.90.8000, 0003197-37.2020.4.90.8000 e 0001911-19.2019.4.90.8000 não consta a atualização do mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação. Assim, considerou a Recomendação 20.1 não implementada.</p>	<p>dos setores compreendidos que não há mais a ser feito, não ser acompanhado o processo licitatório. Assim, se houver a atualização do mapa de riscos e for identificado um risco que deva receber um tratamento específico, acabará por retornar a contratação à reconstituição da doc O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado pela Portaria-TCU 444/2018, foi elaborado seguindo-se o Manual de Gestão de Riscos do TCU1 e o Roteiro para Gestão de Riscos em Encomendas Tecnológicas elaborado pelo CePI/TCU2. O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem documentação inicial, sendo necessário novo Termo de Referência, passar novamente pelos setores de análise, enfim...poderá gerar um atraso, quando muitas vezes o tempo não está a nosso favor.</p>	<p>do gestor, considerou a Recomendação 20.1 não implementada, atualizando que o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ, traz a necessidade de implementação e atualização do mapa de risco nos contratos, cujo procedimento consiste em identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação em todas suas fases, a fim de tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência e definir ações de contingência.</p> <p>Pontua-se que a recomendação solicita a atualização do mapa de riscos, conforme a necessidade da execução.</p> <p>Portanto, para revisar o mapa de risco, não há necessidade de retornar à fase preliminar da contratação, como entendido pelo gestor, mas atualizá-lo na fase da execução contratual.</p>	<p>Não se verificou alteração significativa na situação indicada, mantendo-se a Recomendação 20.1 não implementada.</p>
<p>Achado 20 - Ausência de Mapa de Risco.</p>			<p>O Gestor, por intermédio do Despacho 0393018, corroborado pelo Despacho ASSEP 0394374, se manifestou da seguinte forma:</p> <p>"Resposta 5: Quando da resposta contida no Despacho ASSEP id. 0285377,</p>		

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO - 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO - 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
	<p>20.2 Recomenda-se ao gestor do contrato que observe nas futuras contratações os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do STJ.</p>	<p>A equipe de auditoria constatou à época do monitoramento do exercício de 2022 que, na cláusula Quarta do Contrato CJF n. 008/2021 (id. 0188396), a Contratada designaria, no primeiro dia de execução dos serviços, um preposto habilitado a responder administrativamente pela execução dos trabalhos. No entanto, não se visualizou no Processo da Contratação SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000 a formalização dessa indicação. Igualmente, verificou-se nos Processos SEI n. 0003122-10.2020.4.90.8000, 0003620-71.2020.4.90.8000, 0001264-24.2020.4.90.8000, 0003197-37.2020.4.90.8000 e 0001911-19.2019.4.90.8000 que não consta o registro de reunião inicial com a Contratada. Constatou-se, também, que nos aludidos procedimentos não houve a atualização do Mapa de Riscos. A par do exposto, considerou a Recomendação 20.2 não implementada.</p>	<p>As reuniões na verdade existiram, porém não foram reduzidas a termo. A gestão procura observar atentamente às regras contratuais; porém aquilo que não está no ajuste e é resultado de orientações técnicas dos setores competentes (no caso a SAI), é de extrema importância que constem nas cláusulas dos contratos ou em algum tipo de manual consolidado.</p> <p>Em relação ao preposto, importa salientar que eles existem, apesar de não expressos no decorrer da gestão contratual. No caso do contrato de vigilância por exemplo, quando da contratação do supervisor de vigilância, este funciona como preposto. Porém, quando não havia o supervisor, a empresa possuía "supervisores do dia", os quais não eram fixos mas funcionavam como ponte entre a contratada e o contratante. A recomendação será observada nas futuras contratações.</p> <p>No que diz respeito ao Mapa de Riscos, a unidade, quando da elaboração de Termos de Referência, buscará implementar um mapa pertinente com o máximo de riscos possível, contendo alternativas de mitigação, aceitação e/ou transferência.</p> <p>Quanto a indicação do gestor e substituto, esta SESTRA desconhece contratos com essa sistemática, não tendo ciência quanto a implementações anteriores para ter</p>	<p>Em razão das respostas apresentadas pelo gestor, a equipe de auditoria entende que os controles administrativos da execução contratual devem ser melhor internalizados pela fiscalização contratual, pois o mesmo não pode alegar desconhecimento ou ausência de sistematização para sua correta observância e aplicação ao caso concreto. Também não é pertinente indicar em sua resposta que as reuniões até ocorreram, mas que não foram reduzidas a termo, visto que registrar as principais ocorrências da execução contratual é obrigação do agente que fiscaliza. É inoportuna a sua alegação de que desconhece o procedimento de haver ciência prévia e expressa da indicação do gestor/substituto. De igual forma, não prospera a alegação de que se um servidor souber previamente de sua indicação para atuar na gestão de um contrato, ele poderá declinar dessa incumbência. Esse procedimento não é aceito pela Administração Pública, uma vez que o servidor público não pode declinar de tal encargo.</p> <p>Ademais, a adoção da referida prática torna o procedimento mais consensual e possibilita que o futuro indicado se manifeste no sentido de solicitar uma capacitação para desempenhar o correspondente encargo.</p> <p>De todo o exposto, a equipe de auditoria considerou a Recomendação 20.2 não implementada.</p>	<p>Não se verificou alteração significativa na situação indicada, mantendo-se a Recomendação 20.2 não implementada.</p>

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO - 2022)	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO - 2022)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
			<p>com base na manifestação da unidade após a assinatura do contrato, e a gestão fica sob os cuidados do chefe de seção.</p> <p>Ainda, é uma questão a ser avaliada, pois ao ser indicado, um servidor pode declinar-se de assumir os encargos relacionados à gestão de contratos, não aceitando a indicação e, conseqüentemente, não atuando como gestor. Num contexto radical, pode ser que ninguém aceite a indicação e o órgão fique prejudicado."</p>		
	<p>11.2.6.4 - À Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte que promova treinamento de reciclagem com todos os operadores dos aparelhos, mesmo aqueles que não fizeram o curso, mas operam os equipamentos, dando ênfase a todas as funcionalidades, principalmente aquelas que são realizadas no painel de controle, bem como a identificação de outros tipos de ameaças, tais como drogas ilícitas, explosivos etc.</p>	<p>Tendo em vista a informação da</p>	<p>O Gestor, por intermédio do Despacho 0393018, corroborado pelo Despacho ASSEP 0394374, se manifestou da seguinte forma:</p> <p>"Resposta 10: Houve a contratação de empresa que realiza a manutenção dos pórticos detectores de metais e das máquinas de inspeção de bagagens por meio de raios-x (Contrato CJF n. 18/2022 - id. 0362475) Porém, o contrato não prevê qualquer treinamento específico voltado ao controle de pórticos e inspeção de bagagens, visto que nem mesmo para os agente da polícia</p>	<p>Ao consultar o Processo SEI n. 0003643-85.2021.4.90.8000 (SAD-Material e Serviço: aquisição e contratação), observou-se que realmente a manutenção dos equipamentos foi contratada, conforme se verifica no id. 0362475 (Contrato CJF n. 18/2022). Também, ao consultar os termos do ajuste, constatou-se não haver qualquer previsão de treinamento ou reciclagem para os operadores dos equipamentos. Entretanto, a própria unidade requisitante (SESTRA), mediante o Despacho 0284775, corroborado pelo Despacho 0285377, do titular da ASSEP, informou que a reciclagem ocorreria quando houvesse a contratação da manutenção, o que de fato não ocorreu.</p> <p>Diante do exposto, a equipe de auditoria sugere a Administração</p>	

ACHADOS Relevantes - Considerações	RECOMENDAÇÕES	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO)	MANIFESTAÇÃO DA ENTIDADE AUDITADA (MONITORAMENTO)	ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)	CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA (MONITORAMENTO FINAL)
Questionário Eletrônico e Inspeção in loco	11.2.6.5 - Ao Gestor do contrato, que faça o curso de reciclagem para que se aperfeiçoe na utilização das funcionalidades dos aparelhos.	SESPRA é o órgão do monitoramento do exercício de 2022, mediante Despacho 0284775/2022) corroborado pelo Despacho 0285377, do então titular da ASSEP, de que a reciclagem ocorrerá quando houver a nova contratação, a equipe de auditoria considerou as Recomendações 11.2.6.4 e 11.2.6.5 não implementadas.	judicial assiste um curso de reciclagem. Na verdade, até, houve oferta de treinamento oferecido pela empresa VMI; porém o quadro de vigilantes mudou sobremaneira. O que se faz, na prática, é operar o sistema o máximo possível para se obter familiaridade, a fim de aprimorar o exercício da atuação inspetora. No que concerne ao gestor do contrato, existe um acompanhamento quanto aos operadores (notadamente vigilantes), a fim de apurar se estão manuseando adequadamente os aparelhos de controle de acesso. Essa supervisão é realizada principalmente pelos agentes da polícia judicial plantonistas, bem como pelo gestor de contrato/chefe de seção, em que são identificadas as dificuldades e efetivadas as correções necessárias.	que avalie a conveniência e oportunidade de contratar treinamento/reciclagem ao gestor e aos operadores dos equipamentos, visto que não foi contemplado no momento da contratação da manutenção dos equipamentos. E, concomitantemente, reitera que a Administração adote providências a fim de mitigar possíveis contratemplos que inviabilizem a operacionalização dos respectivos equipamentos, em razão de serem indispensáveis à segurança física das autoridades, dos servidores, dos terceirizados e do público externo, que transitam nas dependências do CJF, bem como às instalações do órgão. De igual forma, a equipe de auditoria propõe que a Administração avalie se as orientações que os agentes de polícia judicial estão repassando aos vigilantes são suficientes e capazes de mitigar os riscos assumidos, ao permitir que estes últimos operem os equipamentos, sem o devido treinamento. Em face do exposto, a equipe de auditoria considerou as Recomendações 11.2.6.4 e 11.2.6.5 não implementadas.	na situação indicada, mantendo-se as Recomendações 11.2.6.4 e 11.2.6.5 não implementadas.

III - CONCLUSÃO

9. Do exame dos trabalhos conclusivos, a equipe de auditoria constatou que **as Recomendações 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 foram consideradas em fase de implementação (Achado 3), ao passo que as Recomendações 4.4, 19.2, 20.1 e 20.2 não foram implementadas** (Achados de n.ºs 4, 19 e 20), bem como a **Recomendação da alínea "a" dos itens dos itens 1.4, 2.3, 5.3, 6.3, 9.3 e 10.3** (Achados de n.ºs 1, 2, 5, 6, 9 e 10).

10. Igualmente, verificou-se que **continuaram pendentes de implementações as Considerações Relevantes de nº.s 11.2.6.4 e 11.2.6.5.**

11. Por conseguinte, a equipe de auditoria esclarece que as Recomendações 4.4 e 20.2 são similares, cujas evidências, análises e respostas foram consideradas idênticas pela equipe de auditoria. Assim, quando houver o cumprimento da implementação de uma das delas, automaticamente a outra recomendação terá o mesmo status.

12. Conforme noticiado nos §§ 2º, 3º e 5º deste Relatório, realizou-se 4 (quatro) monitoramentos em uma auditoria de 2020, pelo que esta Secretaria **não realizará novas ações de monitoramento**, sem prejuízo de permanecer a responsabilidade da Administração em relação aos achados, as recomendações e a aceitação de riscos decorrentes de sua não implementação. De todo modo, as medidas que venham a ser implementadas devem ser comunicadas a esta Secretaria para realizar a respectiva verificação e baixa no estoque de recomendações. Ressalta-se que desde o último monitoramento, não se detectou medidas significativas para o antedimento das recomendações. Ainda, considera-se que parte das situações encontradas encontram-se além da capacidade singular da unidade operacional de solução (como prover mais servidores para atividades contratual e permitir a segregação de funções) e que podem apresentar um alto custo para implementação à Administração. Contudo, estes fatores, ainda que indiquem não haver má-fé dos gestores, não afastam os riscos operacionais que os achados apresentam e a não implementação das referidas recomendações impactam na **aceitação tácita dos riscos pela instituição**, sendo da autonomia da Administração a melhor distribuição de seus recursos e a tomada de decisões sobre as áreas para priorização.

13. Informa-se que é possível que o mesmo objeto faça parte de auditorias vindouras, em que as pendências serão revisitadas e possivelmente reclassificadas.

14. Diante do exposto, submetemos o processo a Vossa Excelência e às unidades auditadas (DA, SAD, ASSEP e SESTRA), a fim de que tomem conhecimento do resultado deste monitoramento e, em consequência, adotem as providências cabíveis para manter o acompanhamento da questão e comunicação, em caso de implementação de novas medidas.

Respeitosamente,

Antonio Antunes de Oliveira
Auditor

Edna Lúcia da Silva Moura
Auditora

Selma Suzana Muniz Laranjal Sales
Auditora Responsável

Daniel Martins Ferreira
Supervisor



Autenticado eletronicamente por **Daniel Martins Ferreira, Secretário(a) - Secretaria de Auditoria Interna**, em 29/12/2023, às 11:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **ANTÔNIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário**, em 29/12/2023, às 13:27, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Edna Lúcia da Silva Moura, Chefe - Seção de Auditoria de Contratos**, em 29/12/2023, às 14:34, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0536093** e o código CRC **4D1941B5**.